



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00019/21-CPL-PMSG

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS NÚMEROS 20210050 E 20210051 ORIGINA-
DOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-001-DL CELEBRADOS COM A EMPRESA PRESERVE COLETORA
DE RESÍDUOS LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu análise na documentação que formam os autos do processo sem número em epígrafe, que tem como objeto a formalização de termo aditivo aos contratos números 20210050 e 20210051, originados da Dispensa de Licitação Nº 7/2021-001-DL celebrados com a empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, cujo objeto do primeiro é a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domicilia e público), e o segundo a prestação de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde – RSS (LIXO HOSPITALAR) do município de São Miguel do Guamá.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento aos contratos acima referidos, existe a possibilidade da prorrogação do prazo prevista na cláusula quarta, item 4.1, portanto comprovada a permanência das razões que deram a causa da contratação emergencial e o surgimento de novas circunstâncias que exigem a mesma solução extraordinária, não existe óbice para a prorrogação de prazo dos contratos.

Vale ressaltar que a fundamentação legal para a dispensa de licitação que deu origem aos contratos foi o art.24, inciso IV da Lei 8.666. Como os contratos foram assinados pelo prazo de 90 (dias) e as razões da contratação emergencial persistem, a Administração tem que tomar providências para realizar e concluir processo licitatório urgente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a fim de evitar maiores prejuízos.

Mediante essas considerações, presentes os demais requisitos de lei, tais como, dotação orçamentária, parecer jurídico a respeito da minuta do termo aditivo, e manutenção de habilitação da contratada, os instrumentos de prorrogação dos contratos devem ser assinados, sendo seus extratos publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 14 abril de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

Decreto 020/2021

